LEI Nº 86/72

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PA 1973

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista os artigos 66 e 77 da Constituição Estadual promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Socorro, para o exercício de 1973 é estimada na importância de Cr$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas

RECEITAS CORRENTES	Cr$	Cr$	Cr$
RECEITA TRIBUTÁRIA	41.100,00		
RECEITA PATRIMONIAL	6100,00		
RECEITA INDUSTRIAL	38.800,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.000,00		
RECEITAS DIVERSAS	34.500,00	367.500,00	

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	5.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	5000,00		
PART. EM TRIBUTOS FEDERAIS	142000,00		
PART. EM TRIBUTOS ESTADUAIS	500,00	152.500,00	520.000,00

Art. 2º — A despesa para o Município de Socorro para o exercício de 1973 é fixada na importância de Cr$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros) distribuidos pelas seguintes unidades orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

01 Gab. e Secretaria da Presidência	2.580,00	
PREFEITURA MUNICIPAL		
1-GAB. E SECRETARIA DO PREFEITO	94.700,00	
2-SERVIÇO DA FAZENDA	32.040,00	
3-SERVIÇO DO PATRIMÔNIO	13.700,00	
4-SERVIÇO DE CONTABILIDADE	22680,00	
5-SERV. DE EDUCAÇÃO, SAUDE, ASSIST. SOCIAL	69.380,00	
6-SERV. DE OBRAS PÚBLICAS	149,000,00	
7-SERV. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	135.920,00	520.000,00

Art. 3º — Fica o governo Municipal autorizado a aumentar a receita estimada neste Orçamento através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito - no limite do "Superavit" financeiro apurado nos têrmos do § 2º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320, de 17 de Março de 1964. Como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º — A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente ser incorporada a receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, tambem como a abertura de Créditos adicionais autorizados.

continua

continuação da Lei nº 86/72

Art. 5º - fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado, a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso a abertura de Créditos autorizados.

Art. 6º - fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos suplementares a dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas-Gerais.

Art. 7º - Fazem integrante da presente lei os anexos mencionados no art. 68 da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964, o demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1973

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 15/09/972

PREFEITO MUNICIPAL